

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal
de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52801/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, para a contratação com MARCOS JULIANO DA SILVA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 12.633.952/0001-21, cujo objeto é Aquisição de Capas originais para os Tabletes Positivo que serão distribuídos para os alunos da rede municipal de ensino educacional do município de Campo Grande/RN, no valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Jakson dos Santos Silva, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

CAMPO GRANDE/RN, em 31 de maio de 2021.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal
de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52802/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, para a contratação com EA2 SOLUCOES, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 14.922.423/0001-73, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação do serviço de elaboração de Projetos Estruturais para a Cobertura das quadras do Bom Jesus, Marcondes Tavares e Ronaldo Nazareno, assim como para o galpão Têxtil, localizados neste município de Campo Grande/RN, no valor

total de R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Jakson dos Santos Silva, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

CAMPO GRANDE/RN, em 31 de maio de 2021

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal
de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 21052801/2021
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 52801/2021

A Comissão de Licitação do Município de Campo Grande/RN, através da PREFEITURA MUNICIPAL, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Aquisição de Capas originais para os Tabletes Positivo que serão distribuídos para os alunos da rede municipal de ensino educacional do município de Campo Grande/RN.

Contratado.....: MARCOS JULIANO DA SILVA, CNPJ/CPF sob o nº 12.633.952/0001-21.

Valor.....: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Fundamento Legal...: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo, Prefeito Municipal.

CAMPO GRANDE/RN, em 31 de maio de 2021.

Jakson dos Santos Silva
Presidente da Comissão de Licitação



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal
de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 21052802/2021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 52802/2021

A Comissão de Licitação do Município de Campo Grande/RN, através da PREFEITURA MUNICIPAL, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa para prestação dos serviços de elaboração de Projetos Estruturais para a Cobertura das quadras do Bom Jesus, Marcondes Tavares e Ronaldo Nazareno, assim como para o galpão Têxtil, localizados neste município de Campo Grande/RN.

Contratado.....: EA2 SOLUCOES, CNPJ/CPF sob o nº 14.922.423/0001-73.

Valor.....: R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais).

Fundamento Legal...: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo, Prefeito Municipal.

CAMPO GRANDE/RN, em 31 de maio de 2021

Jakson dos Santos Silva
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal
de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

A Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN de acordo com a Legislação em vigor torna público a contratação relativa ao Processo Administrativo nº 21052801/2021, na modalidade dispensa sob o número nº 52801/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

OBJETO: Aquisição de Capas originais para os Tabletes Positivo que serão distribuídos para os alunos da rede municipal de ensino educacional do município de Campo Grande/RN

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	0005573	CAPA ORIGINAL POSITIVO PARA TABLET TWIST 770C	Unidade	100,00	15,0000	1.500,00
Total do contrato em R\$						1.500,00

CONTRATADO: MARCOS JULIANO DA SILVA
CNPJ/CPF: 12.633.952/0001-21

VALOR: R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais)

VIGENCIA: 31 de maio de 2021 a 30 de junho de 2021

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93

Campo Grande/RN, 31 de maio de 2021



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal
de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 53102/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN de acordo com a Legislação em vigor torna publico a contratação relativa ao Processo Administrativo nº 21052802/2021, na modalidade Dispensa sob o número nº 52802/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA

MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviço de elaboração de Projetos Estruturais para a Cobertura das quadras do Bom Jesus, Marcondes Tavares e Ronaldo Nazareno, assim como para o galpão Têxtil, localizados neste município de Campo Grande/RN

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	0005561	Projeto estrutural metálico da quadra da comunidade do Bom Jesus	Unid	1,00	2.150,0000	2.150,00
2	0005562	Projeto estrutural metálico da quadra do Marcondes Tavares	UND	1,00	2.150,0000	2.150,00
3	0005563	Projeto estrutural metálico da quadra Ronaldo Nazareno	UND	1,00	2.150,0000	2.150,00
4	0005564	Projeto estrutural do Galpão Têxtil - no sítio do campo de aviação	UND	1,00	1.500,0000	1.500,00
Total do contrato em R\$						7.950,00

CONTRATADO: EA2 SOLUCOES

CNPJ/CPF: 14.922.423/0001-73

VALOR: R\$ 7.950,00(sete mil, novecentos e cinquenta reais)

VIGENCIA: 31 de maio de 2021 a 31 de agosto de 2021

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93

Campo Grande/RN, 31 de maio de 2021

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Parte superior do formulário

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico - SRP Nº 15/2021
Republicado por Incorreção

A Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande/RN, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei 10.520/2002 e art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação do Pregoeiro e de acordo com o resultado final, RESOLVE:

HOMOLOGAR o presente processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços sob o número de nº 15/2021, tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, conforme disposto abaixo:

Vencedor(es): HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS					
CNPJ: 33.160.739/0001-10		Telefone:		Email:	
Endereço: R MANOEL ELPIDIO, 0 , PENEDO, Caicó - RN/RN, CEP: 59300-000					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00025	70,00	Rolo	PAPEL GRAU CIRURGICO P/ INSTRUMENTO 30CM X 100	CIEX	97,49
00036	25,00	UND	KIT MASCARA PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO	SOLIDOR	5,94
00092	10,00	UND	ATADURA GESSADA 10CMX3M,	POLARFIX	2,00
00160	70,00	Rolo	PAPEL GRAU CIRURGICO P/ INSTRUMENTO 15CM X 100	CIEX	72,72

Vencedor(es): ODONTOMED MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTD					
CNPJ: 37.029.855/0001-55		Telefone:		Email:	
Endereço: R PRESIDENTE GONCALVES, 0 , ALECRIM, Natal - RN/RN, CEP: 59031-170					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

00001	500,00	Cx	AGULHA DESCARTAV EL 13 X 4,5 C/100 UND (Descartável esteril, atóxica, apirrogênica, canula em aço inox, cilíndrica, reta, oca, siliconizada, com bisel trifacetado, afiado, rígido e centralizado; canhão em polipropileno e que permita encaixe perfeito; protetor em polipropileno, sem rachaduras e bem acoplado ao canhão. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico, com abertura empétala, com dados de identificação, procedência, data, tipo de esterilização prazo de validade.)	LABOR IMPORT	9,79
00002	300,00	Cx	AGULHA DESCARTAV EL 25 X 0,7 C/100 UND	LABOR IMPORT	10,39

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

00003	300,00	Cx	AGULHA DESCARTAV EL 25 X 0,8 C/100 UND (Descartável, esteril, atóxica, apirrogênica, canula em aço inox, cilíndrica, reta, oca, siliconizada, com bisel trifacetado, afiado, rígido e centralizado, canhão em polipropileno e que permita encaixe perfeito, protetor em polipropileno, sem rachaduras e bem acoplado ao canhão. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em petala. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, procedencia, data de fabricação, tipo de esterilização, prazo de validade.)	LABOR IMPORT	9,79
00004	100,00	Cx	AGULHA DESCARTÁV EL 30X0,7 - CAIXA C/ 100UND	LABOR IMPORT	10,39

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

00005	100,00	Cx	AGULHA DESCARTÁV EL 30X0,8, CX C/ 100UND – 100 CAIXA	LABOR IMPORT	10,49
00006	300,00	Cx	AGULHA DESCARTAV EL 40 X 12 C/ 100 UND	LABOR IMPORT	11,64
00008	5,00	UND	CATETER P/ OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS NEO NATAL	MARK MED	1,04
00009	60,00	pct	COMPRESSA TIPO CAMPO OPERATÓRI O 45X50, PACOTE C/ 50UNIDADE S	BIOTEXTIL	39,99
00010	2000,00	pct	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 09F. C/ 500 UND	ANAPOLIS	6,39
00011	36,00	Cx	FIO P/ SUTURA MONONYLO N 0-0 C/ AGULHA DE 3CM, CX C/ 24UND	DONATI	28,49
00012	36,00	Cx	FIO P/ SUTURA MONONYLO N 2-0 C/ AGULHA DE 3CM, CX C/ 24UND	DONATI	28,49
00013	36,00	Cx	FIO P/ SUTURA MONONYLO N 3-0 C/ AGULHA DE 3CM, CX C/ 24UND	DONATI	28,49
00014	36,00	Cx	FIO P/ SUTURA MONONYLO N 4-0 C/ AGULHA DE 3CM, CX C/ 24UND	DONATI	28,49

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

00015	36,00	Cx	FIO P/ SUTURA MONONYLO N 5-0 C/ AGULHA DE 3CM, CX C/ 24UND	DONATI	28,49
00016	10,00	UND	FLUXOMET RO C/ VALVULA REGULADO RA P/ CILINDRO DE OXIGENIO	PROTEC	184,80
00019	10,00	FRASCO	GLUTARALD EÍDO 2%, GALÃO C/5L	RIOQUIMICA	49,90
00020	600,00	Cx	LUVA DE PROCEDIME NTO TAM. M C/100 UND	MEDIX	69,99
00021	2000,00	Par	LUVA CIRURGICA ESTERIL DESC.TAM. 8,0	MADEITEX	1,49
00022	36,00	Cx	FIO P/ SUTURA MONONYLO N 1-0 C/ AGULHA DE 3CM, CX C/ 24UND	DONATI	29,25
00023	2000,00	Par	LUVA CIRURGICA ESTERIL DESC.TAM. 8,5	MADEITEX	1,49
00024	70,00	Rolo	PAPEL GRAU CIRURGICO P/ INSTRUMEN TO 20CM X 100	HOSPFLEX	77,99
00026	23,00	UND	BALANÇA DIGITAL ELETRONIC A ATE 150KG	MAXXINS	59,99
00027	10,00	pct	BOLSA DE COLOSTOMI A SIMPLES C/ 30MM, PCT C/ 10U	CONVATEC	8,74

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

00032	1000,00	UND	CAIXA COLETORA P/ PERFURO-CORTANTES 13L	DESCARBOX	7,49
00033	400,00	pct	ESPÁTULA DE MADEIRA TIPO ABAIXADOR DE LÍNGUA (DESCARTÁVEL), PACOTE C/ 100	LABOR IMPORT	3,59
00034	1000,00	UND	FRASCO COLETOR P/ CITOLOGIA, 03 LÂMINAS C/ TAMPAS	LABOR IMPORT	0,31
00035	5,00	UND	IMOBILIZADOR LATERAL DE CABEÇA - A -	SS RESGATE	126,71
00039	20,00	UND	NEBULIZADOR INALADOR	G-TECH	122,99
00040	5,00	UND	OXÍMETRO DE PULSO DE DEDO	G-TECH	74,89
00042	200,00	UND	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N. 06, UNIDADE	MARK MED	0,59
00043	220,00	UND	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N. 08, UNIDADE	MARK MED	0,57
00044	220,00	UND	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N. 10, UNIDADE	MARK MED	0,53
00045	50,00	UND	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N. 12, UNIDADE	MARK MED	0,63

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

00046	50,00	UND	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N. 14, UNIDADE	MARK MED	0,72
00047	100,00	UND	SONDA NASOGASTR ICA CURTA Nº 08	MARK MED	0,67
00048	50,00	UND	SONDA NASOGÁSTR ICA CURTA Nº 10	MARK MED	0,67
00049	50,00	UND	SONDA NASOGASTR ICA CURTA Nº 12	MARK MED	0,67
00050	1000,00	UND	Sonda Uretal nº 06	MARK MED	0,49
00051	1500,00	L	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70%, 1 LITRO (Alcool 70% etílico hidratado em embalagem: frasco com 1 litro, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.)	JALLES MACHADO	4,49
00052	700,00	UND	CATETER INTRA VENO SO N. 14G	TOP MED	0,85
00054	10,00	UND	FIO GUIA P/ SONDA ENDOTRAQ UEAL, N. 10	WELL LEAD	17,15
00055	15,00	Cx	FIO P/ SUTURA CATGUT SIMPLES 0-0 C/ AGULHA DE 4CM, CX C/ 24UND	SHALON	84,99

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

00056	15,00	Cx	FIO P/ SUTURA CATGUT SIMPLES 1-0 C/ AGULHA DE 4CM, CX C/24UND	SHALON	84,99
00057	15,00	Cx	FIO P/ SUTURA CATGUT SIMPLES 2-0 C/ AGULHA DE 4CM, CX C/24UND	SHALON	84,99
00058	15,00	Cx	FIO P/ SUTURA CATGUT SIMPLES 3-0 C/ AGULHA DE 4CM, CX C/24UND	SHALON	86,99
00059	15,00	Cx	FIO P/ SUTURA CATGUT SIMPLES 4-0 C/ AGULHA DE 4CM, CX C/24UND	SHALON	86,99
00060	15,00	Cx	FIO P/ SUTURA CATGUT SIMPLES 5-0 C/ AGULHA DE 4CM, CX C/24UND	SHALON	88,68
00061	10,00	Cx	FIO P/ SUTURA CATGUT CROMADO 3-0 C/ AGULHA DE 4CM, CX C/ 24UND	SHALON	89,59
00062	700,00	Cx	LUVA DE PROCEDIME NTO TAM. P C/100 UND	MEDIX	77,00
00063	100,00	FRASCO	P.V.P.I. TÓPICO, 1 LITRO	FARMAX	16,27
00064	80,00	L	PVPI DEGERMAN TE 1000ML	SEPTMAX	20,16

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

00066	4000,00	UND	SCALP N° 19G	LABOR IMPORT	0,18
00067	8000,00	UND	SCALP N° 21G	LABOR IMPORT	0,18
00068	9000,00	UND	SCALP N° 23G	LABOR IMPORT	0,18
00069	9000,00	UND	SCALP N° 25G	LABOR IMPORT	0,18
00070	2000,00	UND	SCALP N° 27G	LABOR IMPORT	0,18
00071	30000,00	UND	SERINGA DESCARTAV EL 1ML C/ AG.13 X 4.5	LABOR IMPORT	0,24

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

00073	100,00	UND	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2.000ML (Bolsa em PVC, resistente, atóxica, branco opaco na face posterior, branco transparente na face anterior, com selagem segura, camera de pasteur flexível, válvula ante refluxo, filtro de ar, alca de sustentação rígida, tipo óculos, tubo de PVC, atóxico, flexível, com clamp denteado e/ou corta-fluxo, com membrana auto cicatrizante, conector universal para sondas uretro/ vesicais, com tampa protetora da estéril, Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação.)	OLIMED	3,64
00074	2000,00	UND	ESCOVA GINECOLÓGICA (ENDOCERVICAL), ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	KOLPLAST	0,29

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

00077	12000,00	UND	SERINGA DESCARTÁV EL 10ML. C/ AG 25X7	SR	0,32
00078	160,00	UND	SONDA DE FOLEY N. 10 C/2 VIAS	TOP MED	3,27
00079	160,00	UND	SONDA DE FOLEY N. 12 C/2 VIAS	TOP MED	3,27
00080	160,00	UND	SONDA DE FOLEY N. 14 C/2 VIAS	TOP MED	3,45
00081	160,00	UND	SONDA DE FOLEY N. 16 C/2 VIAS	TOP MED	3,71
00082	100,00	UND	SONDA DE FOLEY N. 18 C/2 VIAS	TOP MED	3,51
00083	100,00	UND	SONDA DE FOLEY N. 20 C/2 VIAS	TOP MED	3,51
00084	60,00	UND	SONDA DE FOLEY N. 22 C/2 VIAS	TOP MED	3,51
00085	60,00	UND	SONDA DE FOLEY N. 24 C/2 VIAS	TOP MED	2,51
00087	20,00	UND	SONDA NASOGASTR ICA LONGA Nº 08	MARK MED	1,13
00088	20,00	UND	SONDA NASOGASTR ICA LONGA Nº 10	MARK MED	1,13
00089	20,00	UND	SONDA NASOGASTR ICA LONGA Nº 14	MARK MED	1,13
00090	20,00	UND	SONDA NASOGASTR ICA LONGA Nº 16	MARK MED	1,13
00091	100,00	UND	APARELHO DE BARBEAR, DESCARTÁV EL	BIC	1,25
00093	10,00	UND	ATADURA GESSADA 12CMX3M, UNIDADE	CREMER	3,48

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

00094	10,00	UND	ATADURA GESSADA 15CMX3M, UNIDADE	CREMER	4,40
00097	200,00	UND	CATETER INTRAVENTO SO N. 16G	TOP MED	0,87
00098	50,00	UND	CATETER INTRAVENTO SO N. 18G	TOP MED	0,87
00099	200,00	UND	CATETER INTRAVENTO SO N. 20G	TOP MED	0,87
00100	200,00	UND	CATETER INTRAVENTO SO N. 22G	TOP MED	0,87
00101	200,00	UND	CATETER INTRAVENTO SO N. 24G	TOP MED	1,00
00102	25,00	UND	CATETER P/ OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS	MARK MED	1,06
00103	60,00	FRASCO	CLOREXIDI NA DEGERMAN TE 2%. 1 LITRO	RIOQUIMICA	21,11
00104	500,00	pct	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO 2.000ML CAIXA COM 100 UND (Coletor aberto 2L (Saco com cordão), com 100 unidades. Embalagem deverá estar impresso dados de identificação.)	MARK MED	46,54
00105	1200,00	Rolo	ESPARADRA PO IMPERMEÁV EL 10CMX4,5M, ROLO	MISSNER	7,38
00106	150,00	Cx	ESPÁTULA DE AYRE EM MADEIRA CX C/ 100U	THEOTO	7,85

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

00107	760,00	UND	ESPECULO VAGINAL DESCARTAV EL NAO ESTERIL PEQUENO	KOLPLAST	0,71
00108	100,00	pct	FRALDA DESCARTÁV EL GERIÁTRICA TAM. P, PACOTE C/ 8UND	MEGAFRAL	9,79
00109	100,00	pct	FRALDA DESCARTÁV EL GERIÁTRICA TAM. M, PACOTE C/ 8U	MEGAFRAL	9,79
00110	100,00	pct	FRALDA DESCARTÁV EL GERIÁTRICA TAM. G, PACOTE C/ 8UND	MEGAFRAL	8,89
00111	45,00	Cx	LAMINA DE BISTURI Nº 11 C/100 UND	TOP MED	26,60
00112	45,00	Cx	LAMINA DE BISTURI Nº 12 C/100 UND	TOP MED	26,60
00113	45,00	Cx	LAMINA DE BISTURI Nº 15 C/100 UND	TOP MED	26,60
00114	80,00	Cx	LAMINA DE BISTURI Nº 22 C/100 UND	TOP MED	26,60
00115	80,00	Cx	LAMINA DE BISTURI Nº 24 C/100 UND	TOP MED	26,60
00116	4000,00	Par	LUVA CIRURGICA ESTERIL DESC.TAM. 7,0	MADEITEX	1,56

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

00117	4000,00	Par	LUVA CIRURGICA ESTERIL DESC. TAM.7,5	MADEITEX	1,56
00118	50,00	FRASCO	SABONETE LIQUIDO, 5 LITROS	PREMISSE	32,98
00119	30000,00	UND	SERINGA DESCARTAV EL 5ML C/ AG.25 X 7	SR	0,30
00120	70,00	UND	TENSIOMET RO E ESTETOSCÓ PIO ADULTO	PREMIUM	73,49
00121	20,00	UND	TENSIOMET RO E ESTETOSCÓ PIO INFANTIL	PREMIUM	73,49
00122	800,00	Cx	TIRA P/ GLICOSÍMET RO CX C/ 50 TIRAS	MEDLEVENS OHN	28,49
00123	12000,00	UND	EQUIPO MACRO GOTAS C/ INJETOR LATERAL	OLIMED	1,05
00124	200,00	Rolo	ESPARADRA PO MICROPORE HIPOALERG ÊNICO 10X4,5, ROLO	MISSNER	6,32
00125	800,00	Cx	LUVA DE PROCEDIME NTO TAM. G C/100 UND	MEDIX	59,99
00126	35000,00	UND	SERINGA DESCARTAV EL 3ML C/ AG.25 X 7	SR	0,15
00127	40000,00	UND	SERINGA DESCARTAV EL 20ML C/ AG.25 X 7	SR	0,40
00128	50,00	UND	SONDA NASOGASTR ICA CURTA Nº 18	MARK MED	1,12

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

00129	50,00	UND	SONDA NASOGASTR ICA CURTA N. 20	MARK MED	1,29
00130	4500,00	Rolo	ATADURA DE CREPOM 10CM X 3M	ANAPOLIS	0,36
00131	4500,00	Rolo	ATADURA DE CREPON 12CM X 3M	ANAPOLIS	0,42
00132	2500,00	Rolo	ATADURA DE CREPON 15CM X 3M	ANAPOLIS	0,48
00133	2000,00	Rolo	ATADURA DE CREPON 20CM X 3M	ANAPOLIS	0,86
00134	250,00	Rolo	ATADURA CREPOM 30CMX3M, ROLO	CREMER	1,17
00138	100,00	UND	SONDA URETRAL N. 16, UNIDADE	MARK MED	0,75
00139	200,00	UND	TERMÔMET RO CLÍNICO	G-TECH	14,90
00140	10,00	UND	TUBO ENDOTRAQ UEAL C/ BALÃO N. 3.0	TOP MED	5,33
00141	10,00	UND	TUBO ENDOTRAQ UEAL C/ BALÃO N. 3.5	TOP MED	4,72
00142	10,00	UND	TUBO ENDOTRAQ UEAL C/ BALÃO N. 4.0	TOP MED	5,39
00143	10,00	UND	TUBO ENDOTRAQ UEAL C/ BALÃO N. 4.5	TOP MED	4,74
00144	10,00	UND	TUBO ENDOTRAQ UEAL C/ BALÃO N. 5.0	TOP MED	4,74

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

00145	10,00	UND	TUBO ENDOTRAQ UEAL C/ BALÃO N. 5.5	TOP MED	5,39
00146	10,00	UND	TUBO ENDOTRAQ UEAL C/ BALÃO N. 6.0	TOP MED	4,74
00147	10,00	UND	TUBO ENDOTRAQ UEAL C/ BALÃO N. 6.5	TOP MED	4,74
00148	10,00	UND	TUBO ENDOTRAQ UEAL C/ BALÃO N. 7.0	TOP MED	4,74
00149	10,00	UND	TUBO ENDOTRAQ UEAL C/ BALÃO N. 7.5	TOP MED	4,74
00150	10,00	UND	TUBO ENDOTRAQ UEAL C/ BALÃO N. 8.0	TOP MED	4,74
00151	151,00	UND	TUBO ENDOTRAQ UEAL C/ BALÃO N. 8.5	TOP MED	4,74
00152	100,00	UND	CAIXA COLETORA P/ PERFURO- CORTANTES 7L	DESCARBOX	5,33
00153	1000,00	UND	CAIXA COLETORA P/ PERFURO- CORTANTES 20L	DESCARBOX	10,26
00155	900,00	UND	ESPÉCULO VAGINAL, DESCARTÁV EL, ESTÉRIL, TAMANHO "M"	KOLPLAST	0,75

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

00156	700,00	UND	ESPÉCULO VAGINAL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, TAMANHO "G"	KOLPLAST	0,83
00157	30,00	L	GEL P/ ULTRASSOM E ECG, 1 LITRO	MADEITEX	5,93
00158	80,00	Cx	LAMINA DE BISTURI Nº 20 C/100 UND	TOP MED	25,27
00159	700,00	Cx	MÁSCARA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO, CAIXA C/ 50UND	BELA INDUSTRIA	13,98
00161	30,00	UND	SONDA DE FOLEY N. 8 C/2 VIAS	TOP MED	2,79
00162	30,00	UND	SONDA DE FOLEY N. 20 C/3 VIAS	TOP MED	2,79
00163	30,00	UND	SONDA DE FOLEY N. 18 C/3 VIAS	TOP MED	2,79
00164	30,00	UND	SONDA DE FOLEY N. 16 C/3VIAS	TOP MED	2,79
00165	50,00	Cx	LÂMINA PARA MICROSCÓPIO PONTA FOSCA C/50	LABOR IMPORT	5,99
00166	1000,00	Unidade	Máscaras N95	PRO-TECHIND	1,69
00167	500,00	Unidade	ÁLCOOL EM GEL 70% 500ML	JALLES MACHADO	5,70

Vencedor(es): **PHOSPODONT LTDA**

CNPJ: **04.451.626/0001-75**

Telefone:

Email:

Endereço: **Avenida Ayrton Senna, 0, Capim Macio, Natal - RN/RN, CEP: 59080-100**

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00053	10,00	FRASCO	ÉTER 35%, 1 LITRO	RIOQUIMICA	30,36

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

00075	20,00	UND	KIT MÁSCARA DE VENTURI, ADULTO, UNIDADE	MACROSUL	10,56
00076	20,00	UND	KIT MÁSCARA DE VENTURI, INFANTIL, UNIDADE	MACROSUL	10,56
00135	10,00	FRASCO	VASELINA LÍQUIDA, 1 LITRO.	RIOQUIMICA	25,08
00137	2000,00	UND	SONDA URETRAL N. 14, UNIDADE	BIOBASE	0,60
00154	200,00	FRASCO	CLOREXIDI NA 0,5% SOLUÇÃO ALCOÓLICA, 1 LITRO	VICPHARMA	8,93

Vencedor(es): T M DANTAS EIRELI					
CNPJ: 21.129.833/0001-27		Telefone:		Email:	
Endereço: AV SENADOR JOAO CAMARA, 0 , CENTRO, Açú - RN/RN, CEP: 59650-000					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00007	50,00	UND	ALMOTOLIA DE 500ML, COR BRANCA OU TRANSPARENTE	J PROLAB	2,98
00037	25,00	UND	KIT MASCARA PARA A NEBULIZAÇÃO INFANTIL	GTECH	5,00
00038	900,00	Rolo	Gaze Hidrófila 91cm x 91cm 13 fios rolo	PORLAFIX	11,20

Vencedor(es): W. S. COMERCIO E SERVICOS EIRELI					
CNPJ: 10.212.250/0001-49		Telefone:		Email:	
Endereço: R DELFINO FREIRE, 0 , BOA VISTA, Mossoró - RN/RN, CEP: 59605-160					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00041	70,00	Rolo	PAPEL GRAU CIRURGICO P/ INSTRUMENTO 10CM X 100	ESTERCARE	43,69

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

00086	20,00	UND	SONDA NASOGÁSTR ICA LONGA N. 06	MARK MED	1,10
00136	120,00	Rolo	PAPEL P/ ECG 80MMX30MT , ROLO	PROMEDIX	10,50

Campo Grande/RN, 28 de maio de 2021.

Larissa Oliveira Moura
Secretaria Municipal

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Parte superior do formulário

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 51/2021
Pregão Eletrônico nº 15/2021

Aos **31 de maio de 2021**, o Município de Campo Grande/RN, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO GRANDE-RN, com sede na Rua Cantídio Vieira de Brito, SN, Alto da Esperança – Campo Grande/RN, inscrito no CNPJ sob o nº11.344.210/0001-13, neste ato representado por sua SECRETARIA, a Sra. LARISSA OLIVEIRA MOURA, inscrita no CPF/MF sob o nº 013.705.254-51, brasileira, residente na Rua João Gualberto, nº S/N – Centro – Campo Grande/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registros de Preço nº 15/2021 - SRP, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

Fornecedor: HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS						
CNPJ: 33.160.739/0001-10		Telefone:		Email:		
Endereço: R MANOEL ELPIDIO, 87, ANEXO A , PENEDO, Caicó - RN/RN, CEP: 59300-000						
Representante: João Eufrázio de Medeiros Neto - CPF: 538.544.974-15						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Valor Total(R\$)
25	0001311 - P A P E L G R A U C I R U R G I C O P / I N S T R U M E N T O 30CM X 100	CIEX	Rolo	70,00	97,49	6.824,30
36	0001298 - K I T M A S C A R A P A R A N E B U L I Z A Ç Ã O A D U L T O	SOLIDOR	UND	25,00	5,94	148,50

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

92	0002560 - ATADUR A GESSAD A 10CMX3 M,	POLARFI X	UND	10,00	2,00	20,00
160	0001312 - P A P E L G R A U CIRURGI C O P / INSTRU M E N T O 15CM X 100	CIEX	Rolo	70,00	72,72	5.090,40

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN** conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE-RN**.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 9.488, de 2018, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.2.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Edital, Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo indicado no contrato, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os percentuais ofertados são fixos e irrevogáveis.

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á, por meio de ordem bancária, no máximo até 30 (trinta) dias subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e aceita pela autoridade competente e de conformidade ao discriminado na proposta da CONTRATADA.

11.2. O valor do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidos no parágrafo anterior, será aferido de acordo com as quantidades fornecidos durante o mês pelo seu respectivo preço unitário.

11.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, na conta corrente do licitante vencedor.

11.4. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, os Materiais fornecidos pela CONTRATADA, durante o mês, estes não estiverem de acordo com as especificações ora estipuladas.

11.5. A Prefeitura Municipal de Campo Grande poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

11.6. Por ocasião do pagamento do fornecimento, deverá o ordenador de despesa que solicitou, apresentar à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campo Grande, relação circunstanciada de todos os itens, a fim de que esta seja confrontada com as correspondentes notas fiscais.

11.7. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS, à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO e CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS), Estadual (Certidão Conjunta Negativa de DÉBITO DO ESTADO – Dívida Ativa e Procuradoria), Municipal (Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso haja alguma certidão vencida na data do pagamento, não acarretando isso nenhum ônus para a contratante.

11.11. Não haverá reajuste de preços durante o período de doze meses exceto nas hipóteses, expressamente, previstas no Art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/93, de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato ou instrumento equivalente a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.

11.11.1. Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do combustível no mercado.

11.11.2. As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.

11.12. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecução total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa: Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

b.1. Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN**, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico **para Registro de Preços Pregão Eletrônico nº 15/2021 - SRP** e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de CAMPO GRANDE/RN, com exclusão de qualquer outro.

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO GRANDE-RN

CNPJ 11.344.210/0001-13

LARISSA OLIVEIRA MOURA

Representante do Órgão Gerenciador

HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS

CNPJ:33.160.739/0001-10

João Eufrázio de Medeiros Neto

CPF:538.544.974-15

Representante da Empresa

TESTEMUNHA:

1ª _____ - CPF: _____

2ª _____ - CPF: _____

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Parte superior do formulário

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 52/2021
Pregão Eletrônico nº 15 /2021

Aos **31 de maio de 2021**, Município de Campo Grande/RN, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE-RN, com sede na Rua Cantídio Vieira de Brito, SN, Alto da Esperança – Campo Grande/RN, inscrito no CNPJ sob o nº11.344.210/0001-13, neste ato representado por sua SECRETARIA, a Sra. LARISSA OLIVEIRA MOURA, inscrita no CPF/MF sob o nº 013.705.254-51, brasileira, residente na Rua João Gualberto, nº S/N – Centro – Campo Grande/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registros de Preço nº 15/2021 - SRP, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

Fornecedor: ODONTOMED MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTD						
CNPJ: 37.029.855/0001-55		Telefone:		Email:		
Endereço: R PRESIDENTE GONCALVES, 1130 , ALECRIM, Natal - RN/RN, CEP: 59031-170						
Representante: JOAO MARIA REINALDO - CPF: 096.194.644-00						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Valor Total(R\$)

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

1	0000697 - AGULHA DESCARTA VEL 13 X 4,5 C/100 U N D (Descartáve l esteril, at ó x i c a, apirogênica, canula em aço inox, cilíndrica, reta, oca, siliconizada, com bisel trifacetado, a f i a d o , r í g i d o e centralizado ; canhão em polipropilen o e q u e p e r m i t a e n c a i x e perfeito; protetor em polipropilen o , s e m rachaduras e b e m acoplado ao c a n h ã o . Embalagem individual, em papel g r a u cirúrgico e/ ou filme termoplástic o , c o m abertura emipétala, com dados d e identificaçã o , procedência, data, tipo de esterilização prazo de validade.)	L A B O R IMPORT	Cx	500,00	9,79	4.895,00
---	---	---------------------	----	--------	------	----------

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

2	0000698 - AGULHA DESCARTA VEL 25 X 0,7 C/100 UND	L A B O R IMPORT	Cx	300,00	10,39	3.117,00
3	0000699 - AGULHA DESCARTA VEL 25 X 0,8 C/100 U N D (Descartável , esteril, atóxica, apirrogênica, canula em aço inox, cilíndrica, reta, oca, siliconizada, com bisel trifacetado, afiado, rígido e centralizado , canhão em polipropilen o e que permita encaixe perfeito, protetor em polipropilen o, sem rachaduras e b e m acoplado ao c a n h ã o . Embalagem individual, em papel g r a u cirúrgico e f i l m e termoplástic o, abertura em petala. N a embalagem deverá estar impresso dados de identificaçã o ,	L A B O R IMPORT	Cx	300,00	9,79	2.937,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

	procedencia, data de fabricação, tipo de esterilização, prazo de validade.)					
4	0002545 - AGULHA DESCARTÁVEL 30X0,7 - CAIXA C/ 100UND	L A B O R IMPORT	Cx	100,00	10,39	1.039,00
5	0002546 - AGULHA DESCARTÁVEL 30X0,8, CX C/ 100UND - 100 CAIXA	L A B O R IMPORT	Cx	100,00	10,49	1.049,00
6	0000696 - AGULHA DESCARTAVEL 40 X 12 C/100 UND	L A B O R IMPORT	Cx	300,00	11,64	3.492,00
8	0002581 - CATETER P / OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS N E O NATAL	M A R K MED	UND	5,00	1,04	5,20
9	0002596 - COMPRESA TIPO CAMPO OPERATÓRIO 45X50, PACOTE C/ 50UNIDADES	BIOTEXTIL	pct	60,00	39,99	2.399,40
10	0000739 - COMPRESA DE GAZE 7,5 X 7,5 09F. C/500 UND	ANAPOLIS	pct	2000,00	6,39	12.780,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

11	0002613 - FIO P/ SUTURA MONONY LON 0-0 C/ AGULHA DE 3CM, CX C/ 24UND	DONATI	Cx	36,00	28,49	1.025,64
12	0002615 - FIO P/ SUTURA MONONY LON 2-0 C/ AGULHA DE 3CM, CX C/ 24UND	DONATI	Cx	36,00	28,49	1.025,64
13	0002616 - FIO P/ SUTURA MONONY LON 3-0 C/ AGULHA DE 3CM, CX C/ 24UND	DONATI	Cx	36,00	28,49	1.025,64
14	0002617 - FIO P/ SUTURA MONONY LON 4-0 C/ AGULHA DE 3CM, CX C/ 24UND	DONATI	Cx	36,00	28,49	1.025,64
15	0002618 - FIO P/ SUTURA MONONY LON 5-0 C/ AGULHA DE 3CM, CX C/ 24UND	DONATI	Cx	36,00	28,49	1.025,64
16	0001600 - FLUXOME TRO C/ VALVULA REGULAD ORA P/ CILINDRO D E OXIGENIO	PROTEC	UND	10,00	184,80	1.848,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

19	0002635 - GLUTARA L DEÍDO 2 % , GALÃO C/ 5L	RIOQUIMI CA	FRASCO	10,00	49,90	499,00
20	0000836 - LUVA DE PROCEDI M E N T O TAM. M C/ 100 UND	MEDIX	Cx	600,00	69,99	41.994,00
21	0000830 - L U V A CIRURGIC A ESTERIL DESC.TAM .8,0	MADEITE X	Par	2000,00	1,49	2.980,00
22	0002614 - F I O P/ SUTURA MONONY LON 1-0 C/ AGULHA DE 3CM, C X C/ 24UND	DONATI	Cx	36,00	29,25	1.053,00
23	0000832 - L U V A CIRURGIC A ESTERIL DESC.TAM .8,5	MADEITE X	Par	2000,00	1,49	2.980,00
24	0001310 - P A P E L G R A U CIRURGIC O P/ INSTRUM E N T O 2 0 C M X 100	HOSPFLEX	Rolo	70,00	77,99	5.459,30
26	0001596 - BALANÇA DIGITAL ELETRONI C A A T E 150KG	MAXXINS	UND	23,00	59,99	1.379,77

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

27	0002567 - BOLSA DE COLOSTO M I A SIMPLES C/ 30MM, PCT C/ 10U	CONVATE C	pct	10,00	8,74	87,40
32	0002573 - C A I X A COLETOR A P/ PERFURO- CORTANT ES 13L	DESCARB OX	UND	1000,00	7,49	7.490,00
33	0002607 - ESPÁTULA D E MADEIRA T I P O ABAIXAD OR DE L Í N G U A (DESCART Á V E L) , PACOTE C/ 100	L A B O R IMPORT	pct	400,00	3,59	1.436,00
34	0002633 - F R A S C O COLETOR P / CITOLOGI A , 03 LÂMINAS C/ TAMP A	L A B O R IMPORT	UND	1000,00	0,31	310,00
35	0002637 - IMOBILIZ A D O R LATERAL D E CABEÇA - A-	S RESGATE	UND	5,00	126,71	633,55
39	0002642 - NEBULIZA D O R INALADO R	G-TECH	UND	20,00	122,99	2.459,80
40	0001603 - OXIMETR O DE PULSO DE DEDO	G-TECH	UND	5,00	74,89	374,45

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

42	0002653 - S O N D A ASPIRAÇÃ O TRAQUEA L N. 06, UNIDADE	M A R K MED	UND	200,00	0,59	118,00
43	0002654 - S O N D A ASPIRAÇÃ O TRAQUEA L N. 08, UNIDADE	M A R K MED	UND	220,00	0,57	125,40
44	0002655 - S O N D A ASPIRAÇÃ O TRAQUEA L N. 10, UNIDADE	M A R K MED	UND	220,00	0,53	116,60
45	0002656 - S O N D A ASPIRAÇÃ O TRAQUEA L N. 12, UNIDADE	M A R K MED	UND	50,00	0,63	31,50
46	0002657 - S O N D A ASPIRAÇÃ O TRAQUEA L N. 14, UNIDADE	M A R K MED	UND	50,00	0,72	36,00
47	0001615 - S O N D A NASOGAS T R I C A CURTA Nº 08	M A R K MED	UND	100,00	0,67	67,00
48	0001616 - S O N D A NASOGÁS T R I C A CURTA Nº 10	M A R K MED	UND	50,00	0,67	33,50
49	0001618 - S O N D A NASOGAS T R I C A CURTA Nº 12	M A R K MED	UND	50,00	0,67	33,50

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

50	0003529 - Sonda Uretal nº 06	M A R K MED	UND	1000,00	0,49	490,00
51	0002547 - ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATAD O 70%, 1 L I T R O (Alcool 70% etílico hidratado e m embalagem: frasco com 1 litro, com dados de identificaçã o do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.)	J A L L E S MACHAD O	L	1500,00	4,49	6.735,00
52	0002575 - CATETER INTRAVERN OSO N. 14G	TOP MED	UND	700,00	0,85	595,00
54	0002612 - FIO GUIA P/ SONDA ENDOTRA QUEAL, N. 10	W E L L LEAD	UND	10,00	17,15	171,50
55	0002619 - FIO P/ SUTURA CATGUT SIMPLES 0-0 C/ AGULHA DE 4CM, CX C/ 24UND	SHALON	Cx	15,00	84,99	1.274,85

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

56	0002620 - FIO P/ SUTURA CATGUT SIMPLES 1-0 C/ AGULHA DE 4CM, CX C/ 24UND	SHALON	Cx	15,00	84,99	1.274,85
57	0002628 - FIO P/ SUTURA CATGUT SIMPLES 2-0 C/ AGULHA DE 4CM, CX C/ 24UND	SHALON	Cx	15,00	84,99	1.274,85
58	0002621 - FIO P/ SUTURA CATGUT SIMPLES 3-0 C/ AGULHA DE 4CM, CX C/ 24UND	SHALON	Cx	15,00	86,99	1.304,85
59	0002622 - FIO P/ SUTURA CATGUT SIMPLES 4-0 C/ AGULHA DE 4CM, CX C/ 24UND	SHALON	Cx	15,00	86,99	1.304,85
60	0002623 - FIO P/ SUTURA CATGUT SIMPLES 5-0 C/ AGULHA DE 4CM, CX C/ 24UND	SHALON	Cx	15,00	88,68	1.330,20

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

61	0002624 - FIO P/ SUTURA CATGUT CROMADO 3-0 C/ AGULHA DE 4CM, CX C/ 24UND	SHALON	Cx	10,00	89,59	895,90
62	0000837 - LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. P C/ 100 UND	MEDIX	Cx	700,00	77,00	53.900,00
63	0002643 - P. V. P. I. TÓPICO, 1 LITRO	FARMAX	FRASCO	100,00	16,27	1.627,00
64	0001319 - P V P I DEGERMANTE 1000ML	SEPTMAX	L	80,00	20,16	1.612,80
66	0000842 - SCALP Nº 19G	L A B O R IMPORT	UND	4000,00	0,18	720,00
67	0000841 - SCALP Nº 21G	L A B O R IMPORT	UND	8000,00	0,18	1.440,00
68	0000840 - SCALP Nº 23G	L A B O R IMPORT	UND	9000,00	0,18	1.620,00
69	0000839 - SCALP Nº 25G	L A B O R IMPORT	UND	9000,00	0,18	1.620,00
70	0000838 - SCALP Nº 27G	L A B O R IMPORT	UND	2000,00	0,18	360,00
71	0000855 - SERINGA DESCARTAVEL 1ML C/AG.13 X 4.5	L A B O R IMPORT	UND	30000,00	0,24	7.200,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

73	0001287 - COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2.000 ML (Bolsa em P V C , resistente, atóxica, branco opaco na face posterior, branco transparente na face anterior, com selagem segura, camera de pasteur flexível, válvula ante refluxo, filtro de ar, alca de sustentação rígida, tipo óculos, tubo de PVC, atóxico, flexível, com clamp denteado e/ ou corta-fluxo, com membrana a u t o cicatrizante, conector universal para sondas uretro / vesicais, com tampa protetora da estéril, Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação.)	OLIMED	UND	100,00	3,64	364,00
----	---	--------	-----	--------	------	--------

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

74	0002601 - ESCOVA GINECOLÓGICA (ENDOCERVICAL), ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	KOLPLAS T	UND	2000,00	0,29	580,00
77	0001976 - SERINGA DESCARTÁVEL 10ML. C/AG 25X7	SR	UND	12000,00	0,32	3.840,00
78	0002659 - SONDA DE FOLEY N. 10 C/2 VIAS	TOP MED	UND	160,00	3,27	523,20
79	0002660 - SONDA DE FOLEY N. 12 C/2 VIAS	TOP MED	UND	160,00	3,27	523,20
80	0002661 - SONDA DE FOLEY N. 14 C/2 VIAS	TOP MED	UND	160,00	3,45	552,00
81	0002662 - SONDA DE FOLEY N. 16 C/2 VIAS	TOP MED	UND	160,00	3,71	593,60
82	0002663 - SONDA DE FOLEY N. 18 C/2 VIAS	TOP MED	UND	100,00	3,51	351,00
83	0002664 - SONDA DE FOLEY N. 20 C/2 VIAS	TOP MED	UND	100,00	3,51	351,00
84	0002665 - SONDA DE FOLEY N. 22 C/2 VIAS	TOP MED	UND	60,00	3,51	210,60

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

85	0002666 - SONDA DE FOLEY N. 24 C/2 VIAS	TOP MED	UND	60,00	2,51	150,60
87	0001634 - SONDA NASOGAS TRICA LONGA Nº 08	M A R K MED	UND	20,00	1,13	22,60
88	0001636 - SONDA NASOGAS TRICA LONGA Nº 10	M A R K MED	UND	20,00	1,13	22,60
89	0001639 - SONDA NASOGAS TRICA LONGA Nº 14	M A R K MED	UND	20,00	1,13	22,60
90	0001641 - SONDA NASOGAS TRICA LONGA Nº 16	M A R K MED	UND	20,00	1,13	22,60
91	0002558 - APARELH O DE BARBEAR, DESCART ÁVEL	BIC	UND	100,00	1,25	125,00
93	0002561 - ATADURA GESSADA 12CMX3M, UNIDADE	CREMER	UND	10,00	3,48	34,80
94	0002562 - ATADURA GESSADA 15CMX3M, UNIDADE	CREMER	UND	10,00	4,40	44,00
97	0002576 - CATETER INTRAVEN OSO N. 16G	TOP MED	UND	200,00	0,87	174,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

98	0002577 - CATETER INTRAVERN OSO N. 18G	TOP MED	UND	50,00	0,87	43,50
99	0002578 - CATETER INTRAVERN OSO N. 20G	TOP MED	UND	200,00	0,87	174,00
100	0002579 - CATETER INTRAVERN OSO N. 22G	TOP MED	UND	200,00	0,87	174,00
101	0002580 - CATETER INTRAVERN OSO N. 24G	TOP MED	UND	200,00	1,00	200,00
102	0002582 - CATETER P / OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS	M A R K MED	UND	25,00	1,06	26,50
103	0002584 - CLOREXID INA DEGERMA NTE 2%. 1 LITRO	RIOQUIMI CA	FRASCO	60,00	21,11	1.266,60
104	0002593 - COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO 2.000ML CAIXA COM 100 UNID (Coletor aberto 2L (Saco com cordão), com 100 unidades. Embalagem deverá estar impresso dados de identificaçã o.)	M A R K MED	pct	500,00	46,54	23.270,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

105	0002603 - ESPARAD R A P O IMPERME Á V E L 10CMX4,5 M, ROLO	MISSNER	Rolo	1200,00	7,38	8.856,00
106	0002606 - ESPÁTULA DE AYRE E MADEIRA CX C/ 100U	THEOTO	Cx	150,00	7,85	1.177,50
107	0000760 - ESPECULO VAGINAL DESCARTA VEL NAO ESTERIL PEQUENO	KOLPLAS T	UND	760,00	0,71	539,60
108	0002630 - FRALDA DESCART Á V E L GERIÁTRI CA TAM. P, PACOTE C/ 8UND	MEGAFRA L	pct	100,00	9,79	979,00
109	0002631 - FRALDA DESCART Á V E L GERIÁTRI CA TAM. M PACOTE C/ 8U	MEGAFRA L	pct	100,00	9,79	979,00
110	0002632 - FRALDA DESCART Á V E L GERIÁTRI CA TAM. G, PACOTE C/ 8UND	MEGAFRA L	pct	100,00	8,89	889,00
111	0000820 - L A M I N A D E B I S T U R I Nº 11 C/100 UND	TOP MED	Cx	45,00	26,60	1.197,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

112	0000821 - L A M I N A D E B I S T U R I Nº 12 C/100 UND	TOP MED	Cx	45,00	26,60	1.197,00
113	0000822 - L A M I N A D E B I S T U R I Nº 15 C/100 UND	TOP MED	Cx	45,00	26,60	1.197,00
114	0000825 - L A M I N A D E B I S T U R I Nº 22 C/100 UND	TOP MED	Cx	80,00	26,60	2.128,00
115	0000826 - L A M I N A D E B I S T U R I Nº 24 C/100 UND	TOP MED	Cx	80,00	26,60	2.128,00
116	0000827 - L U V A C I R U R G I C A E S T E R I L D E S C . T A M . 7,0	MADEITE X	Par	4000,00	1,56	6.240,00
117	0000828 - L U V A C I R U R G I C A E S T E R I L D E S C . T A M . 7 , 5	MADEITE X	Par	4000,00	1,56	6.240,00
118	0002651 - S A B O N E T E L I Q U I D O , 5 L I T R O S	PREMISSE	FRASCO	50,00	32,98	1.649,00
119	0000864 - S E R I N G A D E S C A R T A V E L 5 M L C / A G . 2 5 X 7	SR	UND	30000,00	0,30	9.000,00
120	0002676 - T E N S I O M E T R O E E S T E T O S C Ó P I O A D U L T O	PREMIUM	UND	70,00	73,49	5.144,30

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

121	0002677 - TENSIOME T R O E ESTETOSC Ó P I O INFANTIL	PREMIUM	UND	20,00	73,49	1.469,80
122	0002683 - T I R A P/ GLICOSÍM ETRO CX C / 5 0 TIRAS	MEDLEVE NSOHN	Cx	800,00	28,49	22.792,00
123	0002599 - E Q U I P O M A C R O GOTAS C/ INJETOR LATERAL	OLIMED	UND	12000,00	1,05	12.600,00
124	0002604 - ESPARAD R A P O MICROPO R E HIPOALER GÊNICO 1 0 X 4 , 5 , ROLO	MISSNER	Rolo	200,00	6,32	1.264,00
125	0000835 - L U V A D E PROCEDI M E N T O TAM. G C/ 100 UND	MEDIX	Cx	800,00	59,99	47.992,00
126	0000860 - SERINGA DESCARTA VEL 3ML C/AG.25 X 7	SR	UND	35000,00	0,15	5.250,00
127	0000865 - SERINGA DESCARTA VEL 20ML C/AG.25 X 7	SR	UND	40000,00	0,40	16.000,00
128	0001633 - S O N D A NASOGAS T R I C A CURTA Nº 18	M A R K MED	UND	50,00	1,12	56,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

129	0001979 - S O N D A N A S O G A S T R I C A C U R T A N. 20	M A R K M E D	UND	50,00	1,29	64,50
130	0001350 - A T A D U R A D E C R E P O M 1 0 C M X 3 M	ANAPOLIS	Rolo	4500,00	0,36	1.620,00
131	0001351 - A T A D U R A D E C R E P O N 1 2 C M X 3 M	ANAPOLIS	Rolo	4500,00	0,42	1.890,00
132	0001352 - A T A D U R A D E C R E P O N 1 5 C M X 3 M	ANAPOLIS	Rolo	2500,00	0,48	1.200,00
133	0001353 - A T A D U R A D E C R E P O N 2 0 C M X 3 M	ANAPOLIS	Rolo	2000,00	0,86	1.720,00
134	0002559 - A T A D U R A C R E P O M 30CMX3M, ROLO	CREMER	Rolo	250,00	1,17	292,50
138	0002675 - S O N D A U R E T R A L N. 16, UNIDADE	M A R K M E D	UND	100,00	0,75	75,00
139	0002679 - T E R M Ô M E T R O C L Í N I C O	G-TECH	UND	200,00	14,90	2.980,00
140	0002685 - T U B O E N D O T R A Q U E A L C/ B A L ã O N. 3.0	TOP MED	UND	10,00	5,33	53,30

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

141	0002686 - T U B O ENDOTRA QUEAL C/ BALÃO N. 3.5	TOP MED	UND	10,00	4,72	47,20
142	0002687 - T U B O ENDOTRA QUEAL C/ BALÃO N. 4.0	TOP MED	UND	10,00	5,39	53,90
143	0002688 - T U B O ENDOTRA QUEAL C/ BALÃO N. 4.5	TOP MED	UND	10,00	4,74	47,40
144	0002689 - T U B O ENDOTRA QUEAL C/ BALÃO N. 5.0	TOP MED	UND	10,00	4,74	47,40
145	0002690 - T U B O ENDOTRA QUEAL C/ BALÃO N. 5.5	TOP MED	UND	10,00	5,39	53,90
146	0002691 - T U B O ENDOTRA QUEAL C/ BALÃO N. 6.0	TOP MED	UND	10,00	4,74	47,40
147	0002692 - T U B O ENDOTRA QUEAL C/ BALÃO N. 6.5	TOP MED	UND	10,00	4,74	47,40
148	0002693 - T U B O ENDOTRA QUEAL C/ BALÃO N. 7.0	TOP MED	UND	10,00	4,74	47,40
149	0002694 - T U B O ENDOTRA QUEAL C/ BALÃO N. 7.5	TOP MED	UND	10,00	4,74	47,40

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

150	0002695 - T U B O ENDOTRA QUEAL C/ BALÃO N. 8.0	TOP MED	UND	10,00	4,74	47,40
151	0002696 - T U B O ENDOTRA QUEAL C/ BALÃO N. 8.5	TOP MED	UND	151,00	4,74	715,74
152	0002572 - C A I X A COLETOR A P / PERFURO- CORTANT ES 7L	DESCARB OX	UND	100,00	5,33	533,00
153	0002574 - C A I X A COLETOR A P / PERFURO- CORTANT ES 20L	DESCARB OX	UND	1000,00	10,26	10.260,00
155	0002609 - ESPÉCULO VAGINAL, DESCART Á V E L , ESTÉRIL, TAMANHO "M"	KOLPLAS T	UND	900,00	0,75	675,00
156	0002610 - ESPÉCULO VAGINAL, DESCART Á V E L , ESTÉRIL, TAMANHO "G"	KOLPLAS T	UND	700,00	0,83	581,00
157	0002634 - G E L P / ULTRASSO M E ECG, 1 LITRO	MADEITE X	L	30,00	5,93	177,90
158	0000824 - L A M I N A D E BISTURI Nº 20 C/100 UND	TOP MED	Cx	80,00	25,27	2.021,60

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

159	0002641 - MÁSCARA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO, CAIXA C/ 50UND	B E L A INDUSTRIA	Cx	700,00	13,98	9.786,00
161	0002658 - SONDA DE FOLEY N. 8 C/2 VIAS	TOP MED	UND	30,00	2,79	83,70
162	0002667 - SONDA DE FOLEY N. 20 C/3 VIAS	TOP MED	UND	30,00	2,79	83,70
163	0002668 - SONDA DE FOLEY N. 18 C/3 VIAS	TOP MED	UND	30,00	2,79	83,70
164	0003530 - SONDA DE FOLEY N. 16 C/3VIAS	TOP MED	UND	30,00	2,79	83,70
165	0003531 - LÂMINA PARA MICROSCÓPIO PONTA FOSCA C/ 50	L A B O R IMPORT	Cx	50,00	5,99	299,50
166	0004058 - Máscaras N95	P R O - TECHIND	Unidade	1000,00	1,69	1.690,00
167	0004451 - ÁLCOOL EM GEL 70% 500ML	J A L L E S MACHADO	Unidade	500,00	5,70	2.850,00

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN** conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE-RN**.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 9.488, de 2018, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.2.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Edital, Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo indicado no contrato, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os percentuais ofertados são fixos e irremovíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á, por meio de ordem bancária, no máximo até 30 (trinta) dias subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e aceita pela autoridade competente e de conformidade ao discriminado na proposta da CONTRATADA.

11.2. O valor do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidos no parágrafo anterior, será aferido de acordo com as quantidades fornecidos durante o mês pelo seu respectivo preço unitário.

11.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, na conta corrente do licitante vencedor.

11.4. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, os Materiais fornecidos pela CONTRATADA, durante o mês, estes não estiverem de acordo com as especificações ora estipuladas.

11.5. A Prefeitura Municipal de Campo Grande poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

11.6. Por ocasião do pagamento do fornecimento, deverá o ordenador de despesa que solicitou, apresentar à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campo Grande, relação circunstanciada de todos os itens, a fim de que esta seja confrontada com as correspondentes notas fiscais.

11.7. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS -

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS, à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO e CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS), Estadual (Certidão Conjunta Negativa de DÉBITO DO ESTADO – Dívida Ativa e Procuradoria), Municipal (Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso haja alguma certidão vencida na data do pagamento, não acarretando isso nenhum ônus para a contratante.

11.11. Não haverá reajuste de preços durante o período de doze meses exceto nas hipóteses, expressamente, previstas no Art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/93, de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato ou instrumento equivalente a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.

11.11.1. Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do combustível no mercado.

11.11.2. As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.

11.12. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

- b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;
- 13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:
- 13.3.1.** Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- 13.3.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.3.4.** Cometer fraude fiscal;
- 13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
- 13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa: Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;
- b.1.** Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN**, pelo prazo de até dois anos;
- d. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 13.5.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 13.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 14.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- 14.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico **para Registro de Preços Pregão Eletrônico nº 15/2021 - SRP** e a proposta da empresa.
- 14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 -

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de CAMPO GRANDE/RN, com exclusão de qualquer outro.

Campo Grande/RN, 31 de maio de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO GRANDE-RN

CNPJ 11.344.210/0001-13

LARISSA OLIVEIRA MOURA

Representante do Órgão Gerenciador

ODONTOMED MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTD

CNPJ:37.029.855/0001-55

JOAO MARIA REINALDO

CPF:096.194.644-00

Representante da Empresa

TESTEMUNHA:

1ª _____ - CPF: _____

2ª _____ - CPF: _____

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 53/2021
Pregão Eletrônico nº 15 /2021

Aos **31 de maio de 2021**, Município de Campo Grande/RN, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE-RN, com sede na Rua Cantídio Vieira de Brito, SN, Alto da Esperança – Campo Grande/RN, inscrito no CNPJ sob o nº11.344.210/0001-13, neste ato representado por sua SECRETARIA, a Sra. LARISSA OLIVEIRA MOURA, inscrita no CPF/MF sob o nº 013.705.254-51, brasileira, residente na Rua João Gualberto, nº S/N – Centro – Campo Grande/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registros de Preço nº 15/2021 - SRP, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

Fornecedor: PHOSPODONT LTDA						
CNPJ: 04.451.626/0001-75		Telefone:		Email:		
Endereço: Avenida Ayrton Senna, 526 , Capim Macio, Natal - RN/RN, CEP: 59080-100						
Representante: ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA - CPF: 413.273.304-15						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total(R\$)
53	0002611 - ÉTER 35%, 1 LITRO	RIOQUIMICA	FRASCO	10,00	30,36	303,60
75	0002638 - KIT MÁSCARA DE VENTURI, ADULTO, UNIDADE	MACROSU L	UND	20,00	10,56	211,20
76	0002639 - KIT MÁSCARA DE VENTURI, INFANTIL, UNIDADE	MACROSU L	UND	20,00	10,56	211,20
135	0002698 - VASELINA LÍQUIDA, 1 LITRO.	RIOQUIMICA	FRASCO	10,00	25,08	250,80
137	0002674 - SONDA URETRAL N. 14, UNIDADE	BIOBASE	UND	2000,00	0,60	1.200,00
154	0002585 - CLOREXIDINA 0,5% SOLUÇÃO ALCOÓLICA, 1 LITRO	VICPHARMA	FRASCO	200,00	8,93	1.786,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN** conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE-RN**

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 9.488, de 2018, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.2.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Edital, Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo indicado no contrato, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os percentuais ofertados são fixos e irrevogáveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á, por meio de ordem bancária, no máximo até 30 (trinta) dias subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e aceita pela autoridade competente e de conformidade ao discriminado na proposta da CONTRATADA.

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

11.2. O valor do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidos no parágrafo anterior, será aferido de acordo com as quantidades fornecidas durante o mês pelo seu respectivo preço unitário.

11.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, na conta corrente do licitante vencedor.

11.4. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, os Materiais fornecidos pela CONTRATADA, durante o mês, estes não estiverem de acordo com as especificações ora estipuladas.

11.5. A Prefeitura Municipal de Campo Grande poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

11.6. Por ocasião do pagamento do fornecimento, deverá o ordenador de despesa que solicitou, apresentar à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campo Grande, relação circunstanciada de todos os itens, a fim de que esta seja confrontada com as correspondentes notas fiscais.

11.7. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS, à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO e CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS), Estadual (Certidão Conjunta Negativa de DÉBITO DO ESTADO – Dívida Ativa e Procuradoria), Municipal (Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso haja alguma certidão vencida na data do pagamento, não acarretando isso nenhum ônus para a contratante.

11.11. Não haverá reajuste de preços durante o período de doze meses exceto nas hipóteses, expressamente, previstas no Art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/93, de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato ou instrumento equivalente a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.

11.11.1. Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do combustível no mercado.

11.11.2. As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.

11.12. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecução total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa: Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

b.1. Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN**, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico **para Registro de Preços Pregão Eletrônico nº 15/2021 - SRP** e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de CAMPO GRANDE/RN, com exclusão de qualquer outro.

Campo Grande/RN, 31 de maio de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO GRANDE-RN

CNPJ 11.344.210/0001-13

LARISSA OLIVEIRA MOURA

Representante do Órgão Gerenciador

PHOSPODONT LTDA

CNPJ:04.451.626/0001-75

ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA

CPF:413.273.304-15

Representante da Empresa

TESTEMUNHA:

1ª _____ - CPF: _____

2ª _____ - CPF: _____

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Parte superior do formulário

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 54/2021
Pregão Eletrônico nº 15 /2021

Aos **31 de maio de 2021**, Município de Campo Grande/RN, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO GRANDE-RN, com sede na Rua Cantídio Vieira de Brito, SN, Alto da Esperança – Campo Grande/RN, inscrito no CNPJ sob o nº11.344.210/0001-13, neste ato representado por sua SECRETARIA, a Sra. LARISSA OLIVEIRA MOURA, inscrita no CPF/MF sob o nº 013.705.254-51, brasileira, residente na Rua João Gualberto, nº S/N – Centro – Campo Grande/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registros de Preço nº 15/2021 - SRP, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

Fornecedor: T M DANTAS EIRELI						
CNPJ: 21.129.833/0001-27		Telefone:		Email:		
Endereço: R MAJOR PAULA MOREIRA, 855 , BARRO VERMELHO , NATAL - RN/RN, CEP: 59.030-440						
Representante: THAYNARA MOURA DANTAS - CPF: 078.593.214-32						
Item	Descrição	Marca	Unidade de Medida	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Valor Total(R\$)
7	0002555 - ALMOTOLIA DE 500 ML, COURO BRANCO TRANSPARENTE	J PROLAB	UND	50,00	2,98	149,00
37	0001299 - KIT MASCARA PARA A NEBULIZAÇÃO INFANTIL	GTECH	UND	25,00	5,00	125,00
38	0003528 - Gaze Hidrófila 91cm x 91cm 13 fios rolo	PORLAFIX	Rolo	900,00	11,20	10.080,00

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE**

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE-RN**.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 9.488, de 2018, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.2.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Edital, Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo indicado no contrato, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os percentuais ofertados são fixos e irrevogáveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á, por meio de ordem bancária, no máximo até 30 (trinta) dias subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e aceita pela autoridade competente e de conformidade ao discriminado na proposta da CONTRATADA.

11.2. O valor do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidos no parágrafo anterior, será aferido de acordo com as quantidades fornecidos durante o mês pelo seu respectivo preço unitário.

11.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, na conta corrente do licitante vencedor.

11.4. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, os Materiais fornecidos pela CONTRATADA, durante o mês, estes não estiverem de acordo com as especificações ora estipuladas.

11.5. A Prefeitura Municipal de Campo Grande poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

11.6. Por ocasião do pagamento do fornecimento, deverá o ordenador de despesa que solicitou, apresentar à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campo Grande, relação circunstanciada de todos os itens, a fim de que esta seja confrontada com as correspondentes notas fiscais.

11.7. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS, à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO e CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS), Estadual (Certidão Conjunta Negativa de DÉBITO DO ESTADO – Dívida Ativa e Procuradoria), Municipal (Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso haja alguma certidão vencida na data do pagamento, não acarretando isso nenhum ônus para a contratante.

11.11. Não haverá reajuste de preços durante o período de doze meses exceto nas hipóteses, expressamente, previstas no Art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/93, de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato ou instrumento equivalente a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.

11.11.1. Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do combustível no mercado.

11.11.2. As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.

11.12. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora,

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecução total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa: Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

b.1. Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN**, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico **para Registro de Preços Pregão Eletrônico nº 15/2021 - SRP** e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de CAMPO GRANDE/RN, com exclusão de qualquer outro.

Campo Grande/RN, 31 de maio de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO GRANDE-RN
CNPJ 11.344.210/0001-13
LARISSA OLIVEIRA MOURA
Representante do Órgão Gerenciador

T M DANTAS EIRELI
CNPJ:21.129.833/0001-27
THAYNARA MOURA DANTAS

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

CPF:078.593.214-32
Representante da Empresa

TESTEMUNHA:

1ª _____ - CPF: _____

2ª _____ - CPF: _____

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Parte superior do formulário

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 55/2021
Pregão Eletrônico nº 15 /2021

Aos **31 de maio de 2021**, Município de Campo Grande/RN, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE-RN, com sede na Rua Cantídio Vieira de Brito, SN, Alto da Esperança – Campo Grande/RN, inscrito no CNPJ sob o nº11.344.210/0001-13, neste ato representado por sua SECRETARIA, a Sra. LARISSA OLIVEIRA MOURA, inscrita no CPF/MF sob o nº 013.705.254-51, brasileira, residente na Rua João Gualberto, nº S/N – Centro – Campo Grande/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registros de Preço nº 15/2021 - SRP, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

Fornecedor: W. S. COMERCIO E SERVICOS EIRELI						
CNPJ: 10.212.250/0001-49		Telefone:		Email:		
Endereço: R DELFINO FREIRE, 544 , BOA VISTA, Mossoró - RN/RN, CEP: 59605-160						
Representante: MARIA RODRIGUES LOBO - CPF: 499.555.194-87						
Item	Descrição	Marca	Unidade de Medida	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Valor Total(R\$)
41	0001309 - P A P E L G R A U C I R U R G I C O P / I N S T R U M E N T O 1 0 C M X 1 0 0	ESTERCA RE	Rolo	70,00	43,69	3.058,30
86	0002669 - S O N D A N A S O G Á S T R I C A L O N G A N . 0 6	M A R K M E D	UND	20,00	1,10	22,00
136	0002649 - P A P E L P / E C G 8 0 M M X 3 0 M T , R O L O	P R O M E D I X	Rolo	120,00	10,50	1.260,00

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN** conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO GRANDE-RN.**

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 9.488, de 2018, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.2.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Edital, Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo indicado no contrato, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os percentuais ofertados são fixos e irrevogáveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á, por meio de ordem bancária, no máximo até 30 (trinta) dias subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e aceita pela autoridade competente e de conformidade ao discriminado na proposta da CONTRATADA.

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

11.2. O valor do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidos no parágrafo anterior, será aferido de acordo com as quantidades fornecidos durante o mês pelo seu respectivo preço unitário.

11.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, na conta corrente do licitante vencedor.

11.4. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, os Materiais fornecidos pela CONTRATADA, durante o mês, estes não estiverem de acordo com as especificações ora estipuladas.

11.5. A Prefeitura Municipal de Campo Grande poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

11.6. Por ocasião do pagamento do fornecimento, deverá o ordenador de despesa que solicitou, apresentar à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campo Grande, relação circunstanciada de todos os itens, a fim de que esta seja confrontada com as correspondentes notas fiscais.

11.7. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS, à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO e CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS), Estadual (Certidão Conjunta Negativa de DÉBITO DO ESTADO – Dívida Ativa e Procuradoria), Municipal (Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso haja alguma certidão vencida na data do pagamento, não acarretando isso nenhum ônus para a contratante.

11.11. Não haverá reajuste de preços durante o período de doze meses exceto nas hipóteses, expressamente, previstas no Art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/93, de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato ou instrumento equivalente a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.

11.11.1. Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do combustível no mercado.

11.11.2. As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.

11.12. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecução total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa: Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

b.1. Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN**, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico **para Registro de Preços Pregão Eletrônico nº 15/2021 - SRP** e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de CAMPO GRANDE/RN, com exclusão de qualquer outro.

Campo Grande/RN, 31 de maio de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO GRANDE-RN

CNPJ 11.344.210/0001-13

LARISSA OLIVEIRA MOURA

Representante do Órgão Gerenciador

W. S. COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CNPJ:10.212.250/0001-49

MARIA RODRIGUES LOBO

CPF:499.555.194-87

Representante da Empresa

TESTEMUNHA:

1ª _____ - CPF: _____

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

2ª _____ - CPF: _____

JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 128/2009.

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO
PREFEITO

GRIMALDO GONDIM DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO

GILVANIRA GONDIM DE MOURA
GABINETE DO PREFEITO

ANTONIA HORTÊNCIA ROCHA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

DIRETOR GERAL
GRIMALDO GONDIM DE OLIVEIRA

DIAGRAMAÇÃO
ANTONIA HORTÊNCIA ROCHA DA SILVA

ENDEREÇO:

Rua Antonio Veras, 065 – Centro – Campo Grande/RN, CEP: 59680-000, Fone: (84) 33622900

Home: www.campogrande.rn.gov.br